



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO Nº 8.937, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para o período de 08 de março de 2022 a 31 de março de 2022, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), Recepiona o Plano de Ação Regional da Amesne e seus anexos e dá outras providências.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que alterou o Sistema de Monitoramento para “3As” (Sistema de Avisos, Alertas e Ações), e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, e nº 56.120 de 01 de outubro de 2021 e Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata resta inserido junto à Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE);

CONSIDERANDO as alterações do Plano de Ação Regional da Amesne e seus anexos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem a situação epidemiológica atual do Município;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 42 CEVS/SES-RS, de 28 de janeiro de 2022, que trata acerca do Atendimento ambulatorial e orientações para isolamento e quarentena na situação de ALTA TRANSMISSÃO da COVID-19 concomitante à circulação de Influenza sazonal;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 18 de janeiro de 2022 pelos membros da Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONSIDERANDO a decisão liminar promovida nos autos da Ação Civil Pública nº 5028620-06.2022.8.21.0001, que suspendeu a eficácia do Decreto Estadual nº 56.403, de 26 de Fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a recepção do Decreto de situação de emergência e estabelece as normas complementares ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentado no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, nº 56.120 de 01 de outubro de 2021, e Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, no Município de Nova Prata.

Art. 2º Sem prejuízo do exposto no artigo anterior, fica recepcionado o Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos, podendo a qualquer tempo serem adotadas medidas mais restritivas pela Municipalidade.

Art. 3º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras:

I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar, e

III - o uso de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

Art. 4º As atividades industriais, comerciais, de serviços e outras terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, nº 56.120 de 01 de outubro de 2021, e Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como do Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Art. 5º Fica o Município de Nova Prata autorizado a enquadrar-se nos termos dos protocolos de atividade variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, quando aprovado pela Região Covid, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, nº 56.120 de 01 de outubro de 2021, Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como do Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomerações em caso de formação de filas para acesso.

Art. 7º Os sistemas de transporte terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, nº 56.120 de 01 de outubro de 2021, Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como no Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Art. 8º Para fins de prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), todos os estabelecimentos deverão adotar as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, nº 56.120 de 01 de outubro de 2021, Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como no Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Art. 9º Os casos positivos deverão cumprir isolamento da seguinte maneira:

§1º Para indivíduos com status vacinal atualizado, entendidos como aqueles com aplicação de 2 doses vacinais:

I - Sintomáticos: Isolamento de no mínimo 7 dias e 24 horas sem febre, a contar do início dos sintomas.

II - Sintomáticos - trabalhadores de saúde: a critério dos serviços, em situações de excepcionalidade/sobrecarga, trabalhadores de saúde que atuam em áreas assistenciais (atendimento direto a pacientes, em todos os níveis de complexidade), podem retornar às atividades laborais após 5 dias de isolamento, se estiverem afebris E sem sintomas respiratórios E realizarem um novo teste, com resultado não reagente.

III - Assintomáticos: Isolamento por 7 dias, a contar do diagnóstico laboratorial.

IV - Assintomáticos - trabalhadores de saúde que receberam resultado reagente/ detectável em testagem eventual: a critério dos serviços, em situações de excepcionalidade/sobrecarga, trabalhadores de saúde que atuam em áreas assistenciais (atendimento direto a pacientes, em todos os níveis de complexidade) podem retornar às atividades laborais após 5 dias de isolamento E realizarem um novo teste, com resultado não reagente.

§2º Para indivíduos com status vacinal em atraso ou não vacinados vacinais:

I - Sintomáticos: Isolamento de 10 dias e 24 horas sem febre, a contar do início dos sintomas.

II - Assintomáticos: Isolamento por 10 dias a contar do diagnóstico laboratorial

§3º Para a população, independente do status vacinal, não há indicação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

testagem para liberação do isolamento. Caso o indivíduo realize novo teste em período inferior a 10 dias após o primeiro teste e o resultado for detectável/reagente, recomenda-se completar o período de 10 dias do isolamento.

§4º Para contactantes próximos assintomáticos de um caso confirmado de COVID-19 por critério laboratorial:

I – Este deverá cumprir quarentena pelo período de 10 dias (a contar do início de sintomas ou da data de coleta do caso confirmado), podendo ser reduzida para 7 dias com testagem por TR-Ag (a ser realizado a partir do 5º dia do último contato), se teste disponível e resultado não reagente.

II - Independente do período de quarentena cumprido, recomenda-se reforçar as medidas de prevenção até o 14º dia após o último contato com o caso. Estas medidas adicionais consistem em: manter distância maior que 1,5m de outras pessoas, fazer o uso adequado da máscara, realizar frequentemente a higienização das mãos, atentar-se a etiqueta respiratória e evitar ambientes com grande aglomeração de pessoas. Ademais, quando possível, priorizar a realização de teletrabalho.

Art. 10 As restrições quanto a vedação de realização de velórios, funerais, cerimônias e demais pompas fúnebres somente ocorrerão quando aos óbitos forem oriundos da doença COVID-19 e suas derivações.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13 Fica revogado o Decreto nº 8.928, de 02 de março de 2022.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 08 de março de 2022

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

Rosimar Brandalise
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANEXO I

- Clique no link e acesse o DECRETO N° 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/17103015-55882.pdf>

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 55.936, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202106/14091024-55936.pdf>

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 56.025, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202108/10085518-56025.pdf>

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 56.120, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202110/04114230-decreto-56120-de-01-out-2021.pdf>

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 56.199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/19091012-dec-56-199-2021.pdf>

- Portal de acesso dos DECRETOS ESTADUAIS relacionados ao Covid-19.

<https://coronavirus.rs.gov.br/decretos-estaduais>

- Clique no link e acesse a NOTA INFORMATIVA n° 42 CEVS/SES-RS, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/28093212-notainfo42-v28-01-22.pdf>

- Manejo de Corpos no contexto da Doença causada pelo Coronavírus SARS-COV-2 COVID - 19

https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/recomendacoes/manejo-de-corpos-no-contexto-da-covid-19/@@download/file/af_manejo-corpos-covid_2ed_27nov20_isbn.pdf